



---

## ATA DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS

PROCESSO Nº 067/2025/PMES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em produção editorial completa e impressão de material educacional, no formato livreto, através de recursos oriundos do convênio firmado entre o Ministério do Meio Ambiente e o Município de Socorro, Convênio 058232/2023-MMA – Transferegov.br nº 950913/2023, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

### PREÂMBULO

Às 14h do dia 28 de julho de 2025, reuniram-se no Centro Administrativo Municipal a COMISSÃO CONTRATADA, designada pela Portaria nº 10578/2025 alterada pelas Portarias nº 10771/2025 e 10893/2025, com base na Lei nº 14133/2021, para realizar os procedimentos relativos ao processamento de diligência referente ao **Pregão Eletrônico Nº 022/2025**, no qual foi solicitado à empresa **GRÁFICA PRINT CENTER LTDA**, a apresentação dos documentos originais não-digitais que não foram possíveis consultar a veracidade.

---

### DOS FATOS

Aos 25 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco a Pregoeira com base no edital e em entendimento Jurídico manifestou-se que:

*Aos 14 dias do mês de julho do corrente ano, após análise dos documentos de habilitação, verificamos que a empresa **GRÁFICA PRINT CENTER LTDA** apresentou em cópia simples, os seguintes documentos: o Contrato Social, e os Atestado de Capacidade Técnica.*

*E na mesma data foi concedido o prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do encerramento desta sessão, nos moldes do item 6.10.2.1 do edital, para a apresentação das vias originais não-digitais para verificação de autenticidade dos referidos documentos.*

*Diante ao exposto, e considerando a necessidade de verificação de autenticidade dos documentos de habilitação apresentados, e conforme estabelece o Edital foi aberta diligência visando à verificação da autenticidade dos documentos citados.*

*Aos 18 dias do mês de julho do corrente ano, a empresa **GRÁFICA PRINT CENTER LTDA**, os documentos, encaminhados via correios dentro do prazo estabelecido, foram entregues na Sala de Supervisão de Licitações do Município de Socorro, sendo apresentada via do Contrato Social com autenticidade de cartório digital CENAD, o qual presume-se verdadeiro tendo em vista a impossibilidade de verificação de autenticidade, e foi apresentado novamente o Atestado com assinatura digital o qual através do site do validador ITI (<https://validar.iti.gov.br/>) não foi possível realizar a autenticidade da assinatura digital, e também foram apresentados os Atestados de Capacidade Técnica que possuíam assinatura física com carimbo de autenticação da Prefeitura de Praia Grande, para os quais não foi possível confirmar a autenticidade conforme estabelece o Edital e a Lei, pois não possuem validade jurídica perante esta prefeitura, considerando que não foram apresentadas as vias*



originais perante ao agente Administrativo do respectivo órgão, ou seja, da Prefeitura Municipal de Socorro, para autenticação descumprindo a regra estabelecida no item 6.9.4 do Edital e conforme art. 12, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021:

*6.9.4 - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.*

*Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:*

*...*

*IV - a prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;*

Diante as informações da pregoeira, esta comissão procederá a análise do documento.

## DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

Aos 28 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, após o recebimento dos documentos, a Comissão de Contratação nesta reunião passa a analisar os documentos apresentados a fim de verificar as autenticidades nos moldes estabelecidos no edital e estabelecido em Lei, sendo que após análise, verificamos que foi apresentada via autenticada de cartório digital CENAD do Contrato Social o qual não foi possível confirmar a autenticidade sendo este presumido como autêntico, foi apresentado o Atestado com assinatura digital o não foi possível realizar a autenticidade da assinatura no site do validador ITI (<https://validar.iti.gov.br/>), e não foram apresentadas as vias originais dos Atestados de Capacidade Técnica, para os quais não foi possível confirmar a autenticidade conforme estabelece o Edital e a Lei, conforme acima exposto, e considerando que não foi apresentada a via original perante ao agente da Administração da Prefeitura Municipal de Socorro, e considerando que a autenticação só tem validade jurídica quando apresentada as vias originais ao servidor do próprio órgão a autenticidade não pode ser confirmada.

“6.10.4 A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.” (item 6.10.4 do Edital em conformidade com o art. 12, IV da Lei Federal nº 14.133/2021)

Em procedimento visando verificar se os documentos inseridos na plataforma se tratam do mesmo apresentado visando sanear a autenticidade e sem adentrar nas questões de ordem técnica de análise do documento, verificamos que o Contrato social apresentado com autenticidade de cartório digital, presume-se autêntico haja vista a impossibilidade de realizar a autenticidade através de site oficial, e ainda que os Atestados apresentados em cópia simples com assinatura física de servidor da Prefeitura de Praia Grande não possuem validade jurídica perante este órgão, pois deviam ser apresentados em vias originais não-digitais ou autenticadas de cartório físico ou digital para confirmação de autenticidade.

## RESULTADO DAS ANÁLISES

Realizadas as análises verificou-se que a empresa **GRÁFICA PRINT CENTER LTDA**, CNPJ: 18.565.115/000199, apresentou os documentos solicitados sendo a cópia do Contrato Social presumida como verdadeira e quanto aos atestados não foi confirmada a autenticidade, conforme exposto acima, atendendo parcialmente a exigência, considerando que não cumprindo com os



---

requisitos legais quanto à forma de apresentação de todos os documentos, presumindo-se a veracidade apenas do Contrato Social inserido inicialmente na plataforma.

“Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio eletrônico, desde que possível comprovar sua veracidade.”

Portanto documento está parcialmente em ordem.

---

### **ENCERRAMENTO**

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja Ata vai assinada pelos membros da Comissão de Contratação.

**ASSINAM:**

---

**Cristiane Francisconi Almeida**  
**Membro da Comissão**

---

**Giovanni Henrique de Godoi Malhas**  
**Membro da Comissão**

---

**Denis Constantini**  
**Membro da Comissão**